

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre normas de controle interno por meio de Instruções Normativas de aplicabilidade a todos os servidores do Município de Missal, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados quando da concessão de diárias, nos termos da legislação municipal atinente à matéria;

CONSIDERANDO uma necessidade de maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia em relação a utilização de recursos públicos no tocante às diárias concedidas a servidores no âmbito do Município de Missal;

Considerando a disposição do art. 53, inciso I, da Lei Municipal nº 1.282, de 27 de julho de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Missal); e

CONSIDERANDO as boas práticas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Controlador-Geral do Controle Interno do Município de Missal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios objetivos e procedimentos para a concessão de diárias a servidores públicos do Poder Executivo do Município de Missal/PR.

Parágrafo único: As diárias deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito do Município de Missal.

Art. 2º. Para a concessão de diárias, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - Necessidade Justificada: a viagem deve ser imprescindível ao desempenho das funções públicas do servidor, com indicação clara de sua finalidade.

II - Prévio Estabelecimento de Valores: as diárias serão concedidas observando os limites diários estabelecidos e de acordo com os valores previamente fixados por ato do chefe do Poder Executivo.

III - Período de Duração: a duração da viagem deve ser compatível com a finalidade, sendo vedada a concessão de diárias por período superior ao necessário.

IV - Meio de Transporte: o uso do transporte público ou a alternativa mais econômica deverá ser priorizado, de acordo com a disponibilidade e conveniência.

Art. 3º. Os limites máximos diários de diárias serão definidos por Portaria do [Órgão/Secretaria], considerando as regiões de destino e valores de mercado.

Art. 4º. A solicitação de diárias deverá ser formalizada por meio de requerimento enviado à autoridade competente, acompanhado de justificativa e planejamento da viagem.

Art. 5º. O valor concedido por diária não poderá ser utilizado para despesas não autorizadas ou não relacionadas à finalidade da viagem.

Art. 6º. O não cumprimento das regras aqui estabelecidas sujeitará o servidor às penalidades disciplinares e às responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vilmar Spies
Controlador-Geral do Controle Interno
Município de Missal/PR